



# Leis Município de Cidade Ocidental



Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022

## COMUNICAÇÃO CMCO

### Lei nº 433/2001, de 27 de Abril de 2001.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS  
DA LEI Nº 379, DE 18 DE MAIO DE 2000 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PLÍNIO RODRIGUES DA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 14º da Lei 379, de 18 de Maio de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 2º O desenvolvimento da Educação no Município de Cidade Ocidental, será feito através das políticas de Educação no Ensino nas seguintes modalidades: Educação Infantil, Ensino Médio, Ensino Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.”

“ Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Cidade Ocidental:

I – Coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Educação e os demais Sistemas que possuam instituições no ensino Município;

II – Participar da discussão do Plano de Educação no Âmbito Município;

III – Acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos em nível municipal;

IV – Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

V – Deliberar sobre a criação, autorização, credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;

VI – Autorizar credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IIV – Pronunciar quando à criação de funcionários de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;

VIII – Manifestar previamente sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;



# Leis Município de Cidade Ocidental



Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022

## COMUNICAÇÃO CMCO

- IX – Avaliar a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- X – Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XI – Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;
- XII – Aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira.
- XIII – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;
- XIV – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quanto for o caso;
- XV – Propor medidas para garantir a universalização da oferta do ensino fundamental com auxílio do Conselho Tutelar da Infância e da Juventude.”
- “Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 10 (dez) membros titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre pessoas de notório saber, comprovada experiência em matéria de educação, sendo:
- 02 (dois) membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, dentre os educadores com experiência na educação básica no magistério público;
  - 02 (dois) representantes titulares da Divisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, por ela indicados;
  - 01 (um) membro titular indicado pelas entidades empresariais que mantem curso de educação profissional;
  - 01 (um) membro titular representante do Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, por ele indicado;
  - 01 (um) membro representante dos direitos das escolas publicas municipais, por eles indicado;
  - 01 (um) membro titular, representante das instituições privadas de ensino por elas indicados;



# Leis Município de Cidade Ocidental



Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022

## COMUNICAÇÃO CMCO

- g) 01 (um) membro das Associações de Pais Mestres das escolas publicas municipais;
- h) 01 (um) membro da Pastora da Infância e da Juventude por ela indicado;
- & 1º A nomeação dos suplentes de que trata o caput deste artigo deve atender as seguintes proporções:

- a) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer;
- b) 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental.
- & 2º - As sessões do Conselho são públicas.
- & 3º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação são abertas aos pais, ás pessoas e entidades que deles não fazem parte, mediante solicitação prévia.”

“Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação é de 4 (quatro) anos, permitia a recondução, havendo renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada 02 (dois) anos.”

“Paragrafo Único: Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o mandato do membro substituído.”

“Artigo 8º - O conselho se divide em comissões, para deliberarem sobre assuntos pertinentes aos diversos níveis de educação e outros que elas se relacionam.”

“Paragrafo Único: O regimento do Conselho fixará o numero de comissões.”

“ Artigo 9º - O Conselho reunir-se à em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme dispuser seu regimento.”

“Artigo 10º - A fundação de Conselheiro de relevante interesse público, não ensejando direito à percepção de vencimentos ou vantagens a qualquer titulo ou fundamento.”

“Artigo 11º - O Conselho Municipal de Educação é dirigido por um Presidente, que tem como substituto um Vice – Presidente, eleitos entre os Conselheiros, por voto, por voto secreto da maioria absoluta.”

& 1º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente são de um ano permitido uma reeleição.

& 2º - A competência do Presidente e do Vice-Presidente será definida no regimento do Conselho.

& 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição para completar o mandato.”



# Leis Município de Cidade Ocidental



Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022

## COMUNICAÇÃO CMCO

“Artigo 12° - Fica criado o Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação – FMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados conforme dispuser a Lei orçamentaria.”

“Parágrafo Único: A Gestão do FMDE ficará a cargo do titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, acompanhado do Secretario Municipal de Finanças para movimentação financeira.”

“Artigo 14° - O chefe do Poder Executivos baixa os regulamentos necessários para fiel cumprimento desta Lei.”

Artigo 2° - Fica revogada o Artigo 13° da Lei n° 379, de 18 de Maio de 2.000.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Cidade Ocidental, aos vinte e sete dias do mês de Abril de 2.001.

**PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal